

Publicado no placar da prefeitura
destinado a divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 20/08/2009
Leônio Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Matricula: 224



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 296/2009, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

"Dispõe sobre alteração na lei n.º 029, de 09 de maio de 1.994, que fixou os limites do perímetro urbano da cidade de Brasilândia do Tocantins - TO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através da lei n.º 029/94, instituiu-se o perímetro urbano da cidade de Brasilândia do Tocantins - TO, de acordo com os seguintes limites e confrontações: Seguindo o sentido horário, partindo do M-1, de coordenada E-776643,04 e N-9072794,228 cravado à margem do Ribeirão Feio; também à margem da BR-153 nas confrontações do patrimônio do Distrito de Brasilândia e João Teixeira de Souza, seguindo pelo Ribeirão Feio abaixo, acompanhando toda sua curvatura, com azimute de 114º 14' 36" e distância de 2.406,42 metros, confrontando com João Teixeira de Souza, até o M-2; daí segue com azimute de 200º 09' 46" e distância de 1.593,58 metros, confrontando com Manoel Odir Rocha, até o M-3; daí segue com azimute 263º 47' 30" e distância 1.145,70 metros, confrontando com Sebastião Cipriano de Basto, até o M-4 cravado á margem da BR-153; daí atravessa a BR-153 até o M-2; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 262º 56' 50" – 597,90 metros, até o M-3, 348º 21' 21" - 417,56 metros, até o M-4; do M-2, passando pelos marcos M-3 até o M-4, confronta com José Pereira de Brito; daí segue com azimute de 347º 47' 40" e distância de 1.389,79 metros confrontando com Antônio Francisco de Lino, até o M-5, cravado à margem direita do Ribeirão Feio; daí segue pelo referido Ribeirão abaixo, acompanhando toda sua curvatura, com azimute de 27º 56' 08" e distância de 1.008,46 metros, confrontando com João Teixeira de Souza, até o M-1 daí atravessa a BR-153, até o M-1 do Lote 28-A, ponto inicial desta descrição.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O perímetro urbano da cidade de Brasília do Tocantins-TO, descrito no art. 1º desta lei, fica reduzido para os seguintes limites e confrontações: Os limites e confrontações começam nos marcos denominados de M1, M2, M3, M4, M-5, M-6, M-7, M-8 e M-9, ficando entre os paralelos $8^{\circ}22'20''$ S e $8^{\circ}24'27''$ S e meridianos $48^{\circ}04'53''$ W e $48^{\circ}06'58''$ W, como segue:

Inicia-se no marco M-01, na coordenada UTM Fuso 22, Datum SAD 69 Brasil, $X=778074$ $Y=9072548$, continua com caminamento de 1.474,06m, com azimute $180^{\circ}00'00''$, até o marco M-02, com coordenada UTM F22, $X=778074$ $Y=9071074$. Daí segue caminhando 696,03m com azimute $319^{\circ}04'38,4''$ até o marco M-03, com coordenada $X=777618$ $Y=9071599$. Daí segue caminhando 794,57m com azimute $226^{\circ}15'58,4''$ até o marco M-04, com coordenada, $X=777043$ $Y=9071050$. Daí segue caminhando 839,97m com azimute $176^{\circ}55'05,6''$ até o marco M-05, com coordenada $X=777089$ $Y=9070211$. Daí segue o caminamento com 605,52m e azimute de $261^{\circ}39'22''$, até o marco M-06, com coordenada, $X=776490$ $Y=9070124$. Daí segue o caminamento com 404,37m e azimute de $346^{\circ}59'41,1''$, até o marco M-07, com coordenada $X=776399$ $Y=9070518$. Daí segue o caminamento com 548,60m e azimute de $351^{\circ}44'39,4''$, chegando no marco M-08, com coordenada $X=776320$ $Y=9071060$. Daí segue o caminamento com 1.112,55m e azimute de $276^{\circ}16'42,5''$, chegando até o marco M-09, que segue pelo leito sul do Rio Feio, caminhando com uma distancia de 5.281,68m, até o marco inicial M-01, fechando o perímetro.

Art. 3º - A redução da área urbana da cidade de Brasília do Tocantins - TO, constante do art. 2º desta lei, só tem caráter de natureza administrativa, especificamente com relação à organização fundiária, de uso do solo urbano, edificações e logradouros públicos.

Art. 4º - Esta lei retifica um erro que aconteceu quando foram assentadas várias famílias dentro do perímetro urbano, quando na verdade deveriam ter sido assentadas fora dos limites da área urbana da cidade de Brasília do Tocantins.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar através de decreto os procedimentos pertinentes à regulamentação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasília do Tocantins – TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2009.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Brasília